



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 225, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA AUTO POSTO 7 DE IBITINGA LTDA.

Dispensa de Licitação nº. 08/2023.
Processo Administrativo nº. 11/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº 563, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 72.918.782/0001-53, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador o Senhor **Adão Ricardo Vieira do Prado**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Maria Brigne Pacola, 755, JD. Pacola - Ibitinga SP, portador do RG nº 24.440.118-4, e do CPF nº 181.967.918-79, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO 7 DE IBITINGA LTDA**, com sede a Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, 03-760, Jardim Margarida – Ibitinga SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.405.899/0001-83, Inscrição Municipal nº 344.111.803.113, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário **Laércio Sebastião Longhini Filho**, Brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Ibitinga, na Avenida Joaquim Flavio Pinheiro, nº. 93, Residencial Parque Morumbi, portador do RG: nº. 7.893.037-SSP-SP e do CPF nº.005.483.498-86, adiante denominado *CONTRATADA*, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE combustível em parcelas até se chegar à quantidade de 3.090 (três mil e noventa) litros de combustível, sendo 1.860 (um mil oitocentos e sessenta) litros de Gasolina comum e 1.230 (um mil duzentos e trinta) litros de Etanol.

CLÁUSULA II – DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

2.1. O objeto da licitação deverá ser entregue no posto da CONTRATADA, localizado dentro do perímetro urbano do Município de Ibitinga, mediante apresentação de requisição de compra assinada pelo responsável e pelo condutor do veículo. Só poderá ser abastecido veículo Oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

2.2. O prazo para entrega do objeto da cotação será de acordo com as necessidades da Contratante.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - O preço por litro de Etanol é de R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos), num total de R\$ 4.292,70 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos). O preço por litro de gasolina comum é de R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), num total de R\$ 10.583,40 (dez mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos). Para a entrega parcelada de 3.090 (três mil e noventa) litros de combustível, num valor total global de R\$14.876,10 (quatorze mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos).



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

3.2. O abastecimento será fechado mensalmente, quando será emitida a nota fiscal Eletrônica de compra do combustível consumido no mês;

3.3. A Contratada fornecerá Nota Fiscal do fornecimento do combustível e o pagamento será realizado via transferência bancária em conta determinada pela Contratada, em 05 (cinco) dias úteis após entrega da nota fiscal correspondente ao fornecimento do combustível, devidamente conferida por servidor designado. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação;

3.5. - Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 26/06/2023 e do Decreto Municipal nº 5643 de 11/08/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública Municipal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, o órgão público municipal deverá reter o percentual de 0,24% do valor Total da Nota Fiscal (Anexo I da INRF nº 1234).

3.6. - O preço ofertado poderá ser reajustado, exclusivamente com base no índice e data que venha a ser divulgado pelo órgão governamental competente para tal fim, ficando o Contratado responsável em apresentar cópia de documento comprovando o aumento, constituindo-se essa a única e exclusiva forma de alteração de preço admitida.

3.7. - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará as verbas do orçamento vigente: deverá onerar o recurso orçamentário: 01 031 0001 3012 0000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE Categoria econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Natureza econômica : 3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua formalização, perdurando até que o objeto cotado seja consumido totalmente pela Contratante.

CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES

5.1 - No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, na cotação e nas normas legais nos mesmos referidos, poderá incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, suas modificações posteriores.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas na Lei supra.

CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

7.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e a proposta correspondente, prevalecerão às disposições contidas na proposta.

7.3 - Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, 08 de novembro de 2023.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

LAÉRCIO SEBASTIÃO LONGHINI FILHO
Auto Posto 7 de Ibitinga Ltda
Contratada

Edson Fernando Inácio
RG nº. 18.034.856-5
Testemunha

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

CONTRATADA: Auto Posto 7 de Ibitinga Ltda.

CONTRATO N.º. 225 (Dispensa de Licitação n.º. 08/2023)

OBJETO: Aquisição de Combustíveis (Etanol e Gasolina comum).

ADVOGADO: Dr. Paulo Eduardo Rocha Pinezi

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 08 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente

AUTO POSTO 7 DE IBITINGA LTDA

Laércio Sebastião Longhini Filho

Sócio Proprietário